



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fez um registro sobre o lançamento do livro cujo título é *Recurso de Revista e Agravo de Instrumento - Teoria e Prática da Lei n. 13.015/14*, obra coordenada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e pela Dra. Renata Queiroz Dutra, saudando a todos quanto escreveram e, em particular, aos servidores que contribuíram para a consecução desta obra. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, associando-se ao registro de louvor, determinou a remessa dos registros ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e à Dra. Renata Queiroz Dutra, e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 757-49.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): LEONARDO RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 65900-37.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JESSE PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nilton Correia, Advogado: Débora da Fonseca e Cunha, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1284-20.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 38440-78.2007.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILMA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim José Pessoa, Advogado: Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ARR - 39300-49.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLEIDE APARECIDA LISBOA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-E-ED-RR - 193300-82.2003.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERNANDES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Gerente Geral. Enquadramento no Artigo 62, Inciso II, da CLT. Súmula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nº 287 desta Corte" por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma no particular, restabelecer a decisão regional por meio da qual se deferiram ao reclamante as horas extras pretendidas; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante quanto ao tema "Adicional de Transferência. Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST. Contrato de Trabalho Vigente Por Trinta Anos. Empregado Transferido Duas Vezes. A Primeira por Dois Anos e a Segunda por Quatro Meses Até a Rescisão Contratual. Caracterização da Sucessividade. Parcela Devida" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer provisoriedade na última transferência, restabelecendo a decisão regional em que se determinou o pagamento do adicional respectivo a partir de fevereiro de 2001 até a rescisão do contrato de trabalho. III - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência, dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, quanto às horas extras, e do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao adicional de transferência; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema " Adicional de Transferência"; III - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-RR - 245700-43.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Embargado(a): REGINA DOS SANTOS BARROS PINTO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, e pela Embargada a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral.; **Processo: E-ED-RR - 587-39.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA MARIA SOARES, Advogado: Moacir Salmória, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 33800-82.1998.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EXIDO DUTRA RIBEIRO, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 707-44.2012.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELI JANE LUCAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-ARR - 10114-85.2013.5.18.0011 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOICE HELENE CALABRESI LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 83000-85.2007.5.04.0301 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GELSON LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 488200-52.2006.5.09.0673 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): ANA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 125700-85.2007.5.05.0192 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JURACI DE ARAUJO PURIDADE, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabível, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência para exercer o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 60400-96.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROMILDO JOSE DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do presente processo em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecerem na Secretaria aguardando a solução a ser dada na ADPF n°. 323, na qual se discute matéria concernente à Súmula n° 277 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 186900-80.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÓVIS CHAGAS COUTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada laboral e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 641-74.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): ARNALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Giovanna Rezende da Rosa, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos interpostos pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pela Embargante o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e com a presença do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Processo: E-ED-RR - 35000-19.2006.5.07.0006 da 7a. Região,
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIS CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento parcial para, afastado o conhecimento do recurso de revista da Reclamada, no tocante à configuração de dano moral, por violação do artigo 186 do Código Civil, determinar o retorno dos autos à Sétima Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do conhecimento do referido recurso, como entender de direito, inclusive, se for o caso, no tocante aos temas remanescentes. Em face do decidido, julgar prejudicado o exame dos embargos quanto à configuração de dano moral. Vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Sérgio Luís Tavares Martins; IV - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 108500-43.2008.5.04.0003 da 4a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO SCHNEIDER NETO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CIENTEC, Advogada: Ivete Maria Razzera, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, no particular, deferir ao autor as diferenças salariais resultantes da observância do salário-mínimo profissional previsto na Lei nº 4.950-A/66 e respectivos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, considerada a prescrição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declarada na sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Ivete Maria Razzera.; **Processo: E-ED-RR - 66300-88.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAISY CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - RADIOBRÁS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos quanto ao tema "Prescrição. Pronúncia de ofício. Ausência de identidade fática entre os julgados paradigmas e o caso dos autos. Súmula n° 296, item I, desta Corte". Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-RR - 680-60.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUSTAVO LEÃO LYRIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Cassio Luiz Lucas Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, observando-se ainda a não incidência do teto-limite previsto no artigo 10º, § 2º, do Estatuto de 1967, devendo ser utilizada as verbas sobre as quais houve a incidência de contribuição; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Moisés Vogt. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, tomou assento no plenário, assumindo a Presidência da Sessão e participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1841-97.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): HUGO LEONARDO SILVA SEREJO, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-RR - 196500-20.2003.5.05.0018 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 196540-02.2003.5.05.0018, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANI DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: ante a situação de impedimento superveniente declarada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 85800-59.2002.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Estêvão Mallet, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Joao Pedro Eyler Povoas, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DE SALVADOR - SINTRASUPER, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogada: Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: André Luiz Pinto Dantas, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): CEREALISTA MONTEIRO LTDA., Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Claudia Lacerda D'Afonseca, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 537200-31.2005.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLA DE FREITAS KUCHANI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 1442-13.2011.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS SILVA GONCALVES, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 20373-95.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PATRICIA ZANG, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 1430-59.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): PAULO AUGUSTO BORGES DE SOUZA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada Tecon Rio Grande S.A. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1321-31.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AURELIO ALBERTO KAUTZMANN, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Almei Teixeira Espírito Santo, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "bancário - cargo de confiança - art. 224, § 2º, da CLT - jornada semanal de 40 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado Banco do Brasil S.A. ao pagamento, como extra, das horas laboradas além da 8ª diária e 40ª semanal, observado o divisor 220, a teor da Súmula nº 124, II, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: E-ARR - 144-23.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Machado Sorgi, Embargado(a): LAUDINEIA LOPES NAKAMURA, Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.; **Processo: E-ARR - 148-71.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 375-09.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Embargante: CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Embargado(a): REGINALDO NOGUEIRA, Advogado: Jesuel Gomes, Embargado(a): CEFRINOR - CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à Reclamada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 526-41.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): EDVALDO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à Reclamada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1057-25.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES SOBRINHO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1147-49.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): NELSON JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1154-66.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARNALDO MACHADO DE JORGE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 1398-57.2010.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CÉSAR DEL LUCCHESI JÚNIOR, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2511-11.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIA ABREU DA COSTA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2957-02.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): ALBERTO TEIITI CHINA, Advogado: Aguinaldo Ranieri de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 6300-51.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 10010-27.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PALMINDAYA COSMETICOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): WANDERLEY SANCHES BERMUNDES, Advogado: Mário Henrique Zanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 20115-41.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 50600-97.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALBERTO RAIPP NOGUEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ARR - 155300-09.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCELA PEGORETTI, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 157800-51.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Procurador: Patrícia de Moraes Patrício, Embargado(a): ZENILTON RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à ora Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 189600-63.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HUMBERTO DO NASCIMENTO ROSA E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 192300-37.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rangel, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Embargado(a): RAFAEL MAYERHOFER VIEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbyly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 193200-25.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA NECY SOUSA LEITE, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 133-53.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 80-50.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEX SALETA, Advogada: Eliane Gonsalves, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor da reclamada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 214-56.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ MILTON MARTINS DA CUNHA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 306-26.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILMAR JOAO SILVA LEITES, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Carangi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor da reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 396-57.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JARCI CONSTANTE E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor dos reclamantes. Obs.: Os Exmos. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 498-39.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ALDINEI CORREA VIANA E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1219-27.2013.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAIRTON SILVA DA COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1247-29.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS BARCHIK E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1285-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCO ANTONIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1594-89.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AZEMIR DO ROSÁRIO, Advogado: Fábio Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1956-27.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ÁLVARO FERNANDO VICENTE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Portuário Avulso. Provimento do Agravo de Instrumento" por contrariedade à Súmula 422 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Agravo de Instrumento não merecia provimento, restabelecer a decisão regional. Prejudicado o exame do tema restante.; **Processo: E-RR - 2048-59.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 7100-47.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTONINO SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Portuário Avulso. Provimento do Agravo de Instrumento" por contrariedade à Súmula 422 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Agravo de Instrumento não merecia provimento, restabelecer a decisão regional. Prejudicado o exame do tema restante.; **Processo: E-RR - 89200-33.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CLEBER MARINHO DE MELLO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-ED-RR - 151400-84.2006.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-RR - 193400-62.2005.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ADEMIR DE ALMEIDA LIMA E OUTROS, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-ED-RR - 440800-23.2008.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BERENICE IAMA DE ARAUJO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos apenas quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula 124, I, b, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias, observada as vigências das normas coletivas que estabelecem o sábado como dia de repouso semanal remunerado, conforme apurado em liquidação; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 1330-93.2012.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUDYMILLA DINIZ TAVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 653-41.2012.5.15.0033 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAZUKO TAKAOKA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo Regimental, por aparente má-aplicação das Súmulas 297 e 288, III, do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 18-38.2010.5.15.0063 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CESAR AUGUSTO ILODIO ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 176-85.2013.5.04.0551 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO, Advogado: Jonathan Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 326-76.2013.5.23.0021 da 23a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALAN JHONES SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Ely Silva de Almeida, Advogado: Henrique Morais de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 327-34.2014.5.03.0134 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Embargado(a): SABRINA VIEIRA GRANDI, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 389-06.2012.5.06.0023 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): SILVIA LETÍCIA LÚCIA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 414-15.2011.5.09.0041 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ESTELA ANTÔNIA CAMELO PROSDÓCIMO OLDAKOSKI, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 516-93.2014.5.02.0019 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Olivieri, Embargado(a): CARLA PATRICIA COSTA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 718-97.2011.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): JAMES ÁVILA DOMINOT, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos em relação ao tema "integralização da reserva matemática, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos em relação ao tema "recálculo do valor saldado. Transação. Adesão a novo plano".; **Processo: Ag-E-RR - 754-70.2013.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): RODRIGO MARTINS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 976-72.2014.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 1142-29.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Embargado(a): DANIEL HUMBERTO DA SILVA CASTRO, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 1220-41.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RONEY SORRIENTE, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 1232-83.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO DE PADUA SOUSA REGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ARR - 1234-66.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Clélio Marcondes Filho, Embargado(a): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO CAC STA BRANCA E IGARATA, Advogado: Marcelo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1354-58.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRIO VIEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-RR - 1414-02.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO WEIMER PEDROSO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 1416-66.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULA DE SOUZA CORREA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-RR - 1424-70.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEUCI ANGELA DE OLIVEIRA, Advogada: Miria Maria Boll Peres, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1470-72.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CELIA REGINA FERREIRA ROSA E SILVA, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1520-38.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DJONATAN LIMA SÁ, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1527-97.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERALDO GAMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1531-52.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Embargado(a): DEBORA DA SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 1568-68.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Moraes, Embargado(a): JOAO FRANCISCO LARA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1594-41.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): RICARDO CARLOS FIOROTO, Advogado: Edemilson Bráulio de Melo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 1681-97.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VALMIR BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 1794-33.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): ELITON FERREIRA CAETANO, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1910-17.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Noronha Behrens, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): NINON ROSE DOS SANTOS TERRA, Advogado: Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1970-17.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIAMARI CORADI FERRARI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 1985-49.2013.5.09.0009 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CRISTIANE PAULA ZACARIAS, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.;

Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 2285-59.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO PEIXOTO SIMÕES, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.;

Processo: E-RR - 2607-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EUCLIDES MATEUS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: E-RR - 10218-51.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCAS ALEXANDRE E SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: E-RR - 20900-64.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.;

Processo: E-ED-RR - 33400-31.2003.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NORIVALDO DIAS TEIXEIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial para, exercendo o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de retratação, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 57900-70.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): MARCELO RIOS DA ROCHA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.;

Processo: E-ED-RR - 70100-22.2009.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): MARCOS ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 70800-56.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): CLEIDMARA MAGEVSKI RODRIGUES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: E-RR - 133200-80.2008.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDIANE CARDOSO DO AMARAL PORTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.;

Processo: E-ARR - 143400-36.2008.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELIANA DE PAULA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.;

Processo: E-RR - 1984500-40.2006.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO DE TARSO FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 786400-64.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., , Embargado(a): VALDEMAR DRUZIAN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto sentido de conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, §3º, do CPC/73, exercer o juízo de retratação, e, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o v. acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.; **Processo: E-ED-RR - 90-28.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROBERTO PERES, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Embargado(a): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Embargado(a): TEXFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 504-13.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALESSANDRA FERREIRA DE BRITO CARVALHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 629-25.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 794-86.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LEANDRO MACIEL GUNDIM, Advogado: Rumennigge Pires Dietz, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 934-30.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ULISSES MAGALHAES LOPES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1099-18.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IZABEL CHAVES DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1146-11.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): CLARICE SPIECKER TORINI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1237-31.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LEANDRO LUCAS FRITOLI ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1293-63.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ROSANA LOURENÇO DE JESUS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1333-23.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Embargado(a): TIFFANY BONATTO, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogado: Adriana Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1351-80.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ROSSANA CARLA DE ARAÚJO MELLO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1429-21.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): SANDRO FUENTEFRIA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1475-27.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ANA MONICA VIEIRA TAVARES PEREIRA, Advogado: Marcelo Campos, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1533-66.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Bueno Testa, Embargado(a): RODRIGO HARTZ ALVES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1543-76.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint Clair Souto, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): RODRIGO CORDEIRO NUNES, Advogado: Danilo da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1600-95.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA CLAUDIA MOURA BORGES - EPP, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Agravado(s): HUMBERTO TADEU ARANTES, Advogado: Tori Carvalho Borges Oliveira, Agravado(s): ODONTOMEDICS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1765-19.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Campos Pereira, Embargado(a): SANDRO DEL CATIRSI, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1923-62.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Michel Cesar Toffano, Embargado(a): KATIA LAGE MACHADO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Ludmilla Machado Pessoa, Advogado: Paloma Nobre Sena, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1931-70.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): REGIANE TRISTÃO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2648-72.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): RENAN GUSTAVO DE MORAIS WILKE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 111200-02.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Embargado(a): KETLEIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Filomeno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 117900-59.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAURO JOSÉ DE LIMA FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA) E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 333200-48.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURO CEZAR DA LUZ, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): BS COLWAY PNEUS LTDA, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 473900-74.2002.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HUMBERTO OLIVEIRA, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO BITTENCOURT, Advogado: Newton José Westrupp, Agravado(s): NAZARÉ JOSÉ MATTOS, Advogado: Jonathan José Regis Marciano da Veiga Kegler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 270-06.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANA LÚCIA NOBRE NEVES, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 389-21.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Herbert Moreira Couto, Embargado(a): ELIENE CALDEIRA TEIXEIRA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1128-81.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): JESUS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1169-95.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1416-47.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): ALINE DOS SANTOS LUZ, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1424-98.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS PEREIRA BOTELHO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1436-62.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): IAGO CÂNDIDO DE LIMA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1529-22.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): CHRISTIANE PROSDOCIMO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1673-71.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SANDRA MAGALHÃES FARIA XAVIER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3300-73.2009.5.12.0008 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JJB REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): NILDO ZEFERINO BET, Advogado: Irineu Grigolo Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 10882-98.2014.5.03.0041 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): RODOLFO SILVA CABRINI, Advogado: Evandro Prevedello, Advogado: Michele Cervo Toldo, Embargado(a): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 12900-41.2003.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): LUIZ CARLOS DELFINO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 68740-65.2006.5.06.0015 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Agravado(s): JOÃO ALVES DE MELO, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 243400-94.2005.5.02.0076 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 243440-76.2005.5.02.0076, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Embargado(a): ROSMARI ZWECKER, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Marco Aurélio Bampi, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 254600-67.1998.5.02.0004 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARGARETH MORGADO, Advogada: Margareth Morgado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-RR - 191-22.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE MOROSESCHI FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 607-55.2011.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WEBER MASCHINENTECHNIK DO BRASIL MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ILVO LAURI GOLDSCHMIDT, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 800-34.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON LUIS FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1457-12.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE MARCELO DA SILVA SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ARR - 1554-34.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SAULO LAZAROTTO, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 4994-77.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): HILTON JOSÉ DAL-RI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 32100-28.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57000-32.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DIEGO ANTONIO GAVILAN ZARATE, Advogado: Décio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 85000-88.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÚCIO BEZERRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 118540-89.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Embargado(a): ÉLIO SOUZA PORTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 224900-80.2005.5.02.0075**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAURO LOPES MARTINS, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 326585-02.2008.5.12.0026**

da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTONIO CARDOSO VIEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 621-12.2012.5.15.0138**

da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): FABIANO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1503-21.2012.5.02.0013**

da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): PATRÍCIA CARLA POÇAS ALVES VIEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 105-63.2012.5.01.0014**

da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORIZONTECRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER TAMANDARÊ, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 197-51.2012.5.02.0034**

da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MAURICIO DE DEUS DIAS, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 359-65.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 370-42.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO BARETTI PAESE, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 957-54.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de JAMES GEORGE BOTA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): YOLANDA CARCAGNOLLI E OUTROS, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000-21.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): MORIANE MARCHIORI ALVES, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1249-02.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): DANIEL PANTOJA FRANCO, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1250-40.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMANUEL ZILMAR COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): TRANSLINK TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dagmar Caregnato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 1350-44.2011.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Lopes de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, julgar procedente o pedido de horas extras, nos termos em que formulado na exordial, mais reflexos legais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: E-RR - 1496-90.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Embargado(a): FRANCISMARA PAZ, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST. Isenção do pagamento de custas pela reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1608-93.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ISABEL FERNANDEZ MARTIN LOUZADA, Advogado: Paulo César Soares, Advogado: Carla Maria Polido Brambilla, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-AIRR - 2136-41.2013.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO ZANAO E OUTRA, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): CLEBERSON EDER DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 190570-31.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLECIA PENALVA ARGOLO TRANCOSO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 231700-92.2006.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILETROS, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): VANDERLEI MONTEIRO SERPA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 67100-25.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ROSINA ALVES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: chamar o feito à ordem para, tornando nulo o julgamento do processo ocorrido na sessão do dia 16-03-2017, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que o presidiu, e, procedendo-se a novo julgamento, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, consignar: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de embargos das reclamadas. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 45600-49.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIANA QUINTEIRO, Advogado: Rodrigo Silveira da Rosa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição da testemunha, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que julgue o pedido tomando em conta o seu depoimento; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos; c) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1099-66.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): RENATO JOSÉ MACHUCA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1363-36.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Caio Takemoto, Advogado: André Felipe Durdyn, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 2213-81.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA ALZERINA PINHO VANDERLEY FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2900-81.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL PACINI LTDA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GEÓRGIA CHRISTIANY MARQUES REIS SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3400-05.2011.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO BERNARDO REBELO TEIXEIRA, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 31540-71.2002.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Embargado(a): CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Arnildo Steckert Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 36000-83.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 41200-79.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ELIAS SIRQUEIRA KARBAGE, Advogado: Nicolau Otto dos Anjos Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 72600-47.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de AMILTON PESSOA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 73400-71.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula nº 6, item VI, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 85300-49.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): FERNANDO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 99700-02.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEDRO EDUARDO SIMONINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial para, restabelecendo a decisão regional nesse aspecto e reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação e sua integração à remuneração do autor, determinar, como consectário, o pagamento de seus reflexos em outras parcelas, restabelecendo-se a decisão regional, no particular.; **Processo: E-ED-RR - 112300-48.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Embargado(a): CELSO VITORINO SOARES, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e julgaram-se improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.; **Processo: ED-E-ED-RR - 137800-73.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HELENA ALMEIDA DE FARIA ROCHA, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Embargado(a): EDMÉIA MANGABEIRA DE SENA, Advogado: Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer fundamentos ao dispositivo da decisão embargada o seguinte: restabelecer a sentença, no que tange à condenação da reclamada de proceder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

às anotações na CTPS da autora, conforme indicado na inicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 20,00, e ao pagamento das verbas rescisórias, conforme item 3 da decisão, observado o período imprescrito pronunciado naquele julgado.;

Processo: E-ED-RR - 154700-12.2004.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): VÂNIA DONIZETTI CRIPPA ROCHA, Advogado: José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Execução. Embargos de Terceiro. Aquisição de Bem Imóvel do Grupo Econômico da Reclamada por Meio de Autorização Judicial em Fase de Concordata. Fraude à Execução. Terceiro Adquirente de Boa-Fé" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 261600-94.2006.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): NILSON MARCANDALI, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 517000-51.2004.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): NANCY DE LOURDES GRANETO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão da reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e julgaram-se improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.;

Processo: E-ARR - 308-21.2012.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): MARIO SERGIO SILVEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 318-28.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOGAR TAPIR MAGALHAES BRITES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 467-52.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): FELIPE CARLOS AUGUSTO VOLPATO, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 538-98.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 630-27.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dilsa Helena Rosa da Silva, Embargado(a): VALFREDO DA SILVA PINTO, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 665-86.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BONATO PONTAROLLI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 676-64.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Carina Pescarolo, Agravado(s): CLÉIA MARA BRUSAMOLIN, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 752-50.2011.5.03.0010 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): EDILMAR CORDEIRO DE TOLEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 959-27.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ANGELA MARIA PEREIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1245-18.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Germano de Sordi Batista, Embargado(a): FABIANO HENRIQUE DITTMAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1382-12.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): DERLI DE AZEVEDO, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1601-67.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIVA RIBEIRO COELHO DE SOUZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2707-71.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL CHAVES WEBBER E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando aos agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participaria do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: E-ARR - 96600-37.2009.5.15.0063 da 15a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Wilson Cunha Campos, Embargado(a): JARBAS RIBAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;
Processo: E-ED-RR - 102300-67.2008.5.20.0005 da 20a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BRUNO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Kaliany Varjão Santana Oliveira, Embargado(a): APOIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 117600-97.2006.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. (ATUAL NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA) E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ALAN SILVA DAS NEVES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 156300-02.2011.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): GERSON ROMANELLI, Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 157500-31.2007.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Embargado(a): HILMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental, para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: AgR-E-ED-RR - 218500-62.2009.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE APARECIDO HENRIQUE, Advogado: Maximiliano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2110100-33.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WILMAR SIQUEIRA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 63-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA BRAGA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 862-22.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREA FURLAN DE SOUZA CORREIA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 1615-06.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA MARIA DO NASCIMENTO FONTES, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 1512-93.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNA SILVA DE BEM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 440-42.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Embargado(a): ITAMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 444-26.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Embargado(a): CARLOS ANTONIO MATOS JUNIOR, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1092-82.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Embargado(a): EDGARD RIOS DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1201-59.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): FRANCINE FAGUNDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1591-07.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO SA E OUTRA, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Embargado(a): ALOIZIO TIAGO AMATO SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1640-76.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Gabriela Moraes, Embargado(a): PRISCILA CUREAU, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2012-11.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CEZAR DE CARVALHO ALVES, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Advogado: Douglas Gonzaga Oliveira de Natal, Advogado: Eduardo Gonzaga Oliveira de Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 2221-46.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lídia Alves Lage, Embargado(a): MARCOS VINICIUS GOMES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2818-10.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROSANGELA LAURINDO FERNANDES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12200-69.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JERUSLEY FERREIRA DA COSTA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo de Britto Paiva, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 213300-37.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): ALTAIR CASCAES FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos da Reclamada, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão da Reclamante ao PDV.; **Processo: E-ED-RR - 273885-22.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): CRISTINE MARIA DO AMARAL, Advogada: Micheline Lodetti, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos da Reclamada, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão da Reclamante ao PDV.; **Processo: E-ED-RR - 292800-76.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): IANA BYLAARDT FELDHAUS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos da Reclamada, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão da Reclamante ao PDV.; **Processo: AgR-E-AIRR - 884-83.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): OCKHAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 920-11.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): AMAURI DOS PASSOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1064-13.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JUCÉLIO SIQUEIRA CORREIA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1079-36.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO ANTONIO ABRITTA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1097-16.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZABETH DEOBALDO DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1157-11.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANTÔNIO CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1299-90.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERSON BOMFIM VIANNA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 36100-31.2009.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSIANE SARMENGI ROSA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, diante da má aplicação do verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar a observância das normas coletivas da categoria dos financiários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: AgR-E-RR - 65700-51.2009.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): DANIELA VIEGAS SCHLEMMER, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 200600-25.2006.5.12.0048 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): MÉRCIO HOMERO BEWIAHN, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, já recolhidas (fl. 500).; **Processo: E-ED-RR - 251201-50.2004.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): DAURA MARQUES DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, já recolhidas (fl. 328).; **Processo: ED-E-ED-RR - 261300-86.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JONAS MAURI ASSUNÇÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 414500-22.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): AUSTECLINIA DO ROCIO ROSEMBACK STACHOVIK, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Advogado: Renata Cirilo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 902385-23.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAUL CAPELLA NETO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2187900-32.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Tatiane Glauce Bertelli Caiado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANA CAROLINA DUMSCH DUTRA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela segunda reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 909-46.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): VALDEMIR SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 505-29.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1799-29.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CARMEM VALENTE SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 229900-94.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 229940-76.2005.5.02.0064, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EVANDRO MARTINS BEZERRA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): NEW FREEDOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 250-55.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACÁCIA CARDOSO CHAGAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 700-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE CARDOSO MUNIZ, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1984-78.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): JOSE MOTA DOS REIS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 164800-33.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Embargado(a): ARMANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ARR - 3088-18.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): AGTA CAMILA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais